

Estatuto

Índice

Capítulo		Página
I	Da Denominação e Natureza	03
II	Dos Membros da Fundação	03
III	Do Patrimônio e do Exercício Social	04
VI	Dos Órgãos Estatutários.....	04
VII	Do Pessoal	14
VIII	Das Alterações do Estatuto	14
IX	Das Disposições Transitórias e Vigência.....	14

I – Da Denominação e Natureza

Art. 1º A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE SANTA CATARINA – FUSESC, doravante designada Fundação, é uma entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída, em 31.10.77, sob a forma de Fundação, para atender às seguintes finalidades primordiais:

- I instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, aos Participantes da Fundação e a seus respectivos dependentes;
- II promover o bem-estar social dos seus destinatários.

§ 1º A Fundação terá sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

§ 2º As obrigações assumidas pela Fundação não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros, desde que em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º A Fundação reger-se-á por este Estatuto, normas legais pertinentes às entidades fechadas de previdência complementar, Regulamentos de seus Planos de Benefícios, Convênios de Adesão e normas internas.

Art. 3º A natureza da Fundação não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 4º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

II – Dos Membros da Fundação

Art. 5º São membros da Fundação:

I as Patrocinadoras, observado o disposto nos Convênios de Adesão que mantêm com a Fundação, bem como as pessoas jurídicas que venham a firmar Convênio de Adesão, em relação a planos de benefícios por esta administrados;

II as Instituidoras, observado o disposto nos Convênios de Adesão que mantêm com a Fundação, bem como as pessoas jurídicas que venham a firmar Convênio de Adesão, em relação a planos de benefícios por esta administrados;

III os Participantes, pessoas físicas que aderiram ou vierem a aderir a plano de benefícios administrado pela Fundação;

IV os Assistidos, o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

V os Beneficiários, pessoas inscritas pelos Participantes e Assistidos nesta qualidade, na forma determinada pelos respectivos planos de benefícios a que estiverem vinculados.

III – Do Patrimônio e do Exercício Social

Art. 6º O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação será formado a partir:

- I contribuições das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos nas condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- II receitas e ganhos decorrentes da aplicação do Patrimônio;
- III contribuições de Instituidores e Empregadores;
- IV doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas.

Parágrafo único. O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.

IV – Dos Órgãos Estatutários

SEÇÃO I – Da Administração e Fiscalização

Art. 7º Os órgãos estatutários da Fundação são os seguintes:

- I Conselho Deliberativo;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os órgãos estatutários da Fundação adotarão regimento interno com base nos princípios e regras contidos neste Estatuto, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual disporá, entre outros assuntos, sobre o detalhamento das respectivas atribuições, a disciplina das reuniões e o andamento de seus trabalhos.

Art. 8º Os membros dos órgãos estatutários da Fundação serão, em parte, indicados pelas Patrocinadoras e, em parte, eleitos pelos Participantes e Assistidos.

§ 1º Ao membro do Conselho Deliberativo será permitida uma recondução a esse órgão.

§ 2º Ao membro da Diretoria Executiva eleito pelos Participantes e Assistidos será permitida uma recondução a esse órgão.

Art. 9º Haverá alternância bianual entre os membros dos órgãos estatutários, representantes das Patrocinadoras e Participantes e Assistidos, observado o seguinte:

I os membros representantes das Patrocinadoras nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como na Diretoria Executiva exercerão seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, que inicia na data da posse no mês de maio e termina no dia imediatamente anterior à posse de seu sucessor no mês de maio, exceção feita ao representante na Diretoria Executiva, cujo mandato inicia na data da posse no mês de dezembro e termina no dia imediatamente anterior à posse de seu sucessor no mês de dezembro;

II os membros representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como na Diretoria Executiva exercerão seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, que inicia na data da posse no mês de dezembro e termina no dia imediatamente anterior à posse de seu sucessor no mês de dezembro.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos estatutários tomarão posse mediante termo lavrado no livro próprio de atas e deverão permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos que haverão de substituí-los.

Art. 10 Os membros dos órgãos estatutários representantes das Patrocinadoras serão por estas designados.

Art. 11 Os membros dos órgãos estatutários representantes dos Participantes e Assistidos serão eleitos por meio de voto direto, universal e secreto pelos integrantes desse segmento.

§ 1º Quando houver mais de um Beneficiário na condição de Assistido, o direito de votar e ser votado será exercido pelo mais idoso.

§ 2º As eleições previstas neste artigo serão regidas por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, que deverá conter os requisitos mínimos a serem preenchidos pelos candidatos, de acordo com o que rege a legislação específica para as entidades de previdência complementar, além das regras para composição das chapas e demais disposições relativas ao processo eleitoral.

Art. 12 Nas ausências ou impedimentos temporários de integrante dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§ 1º Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita na seguinte ordem, sempre respeitando a origem de representação:

- I pelo outro suplente indicado ou eleito para o mesmo mandato; ou
- II pelos outros suplentes, com preferência para o mais idoso.

§ 2º Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:

I se a vaga for da representação de patrocinadoras, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará as patrocinadoras para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II se a vaga for da representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até 18 (dezoito) meses antes do término do mandato, o Conselho Deliberativo promoverá eleição para suprir a vaga de titular e todas as suplências, entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias;

b) caso a vacância ocorra nos últimos 18 (dezoito) meses do mandato, a substituição será feita pelos outros suplentes de mandato não coincidente, com preferência para o mais idoso.

§ 3º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo integrante dos Conselhos Deliberativo e Fiscal completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

Art. 13 Os membros da Diretoria Executiva, nas suas ausências ou impedimentos temporários, serão representados por seu par.

§ 1º Nos casos de perda do mandato, a substituição do integrante ocorrerá da seguinte forma:

I o Diretor indicado pelas Patrocinadoras será substituído mediante nova indicação homologada pelo Conselho Deliberativo;

II o Diretor eleito pelos Participantes e Assistidos será substituído da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até 18 (dezoito) meses antes do término do mandato, o Conselho Deliberativo promoverá eleição para suprir a vaga entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias; e

b) caso a vacância ocorra nos últimos 18 (dezoito) meses do mandato, o Conselho Deliberativo nomeará o substituto.

§ 2º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo membro da Diretoria Executiva, uma vez empossado, completará o mandato do seu antecessor.

Art. 14 São requisitos para o exercício de mandato como membro dos órgãos estatutários da Fundação:

- I que não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II que não tenham sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- III comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- IV ser Participante ou Assistido, inscrito na Fundação há pelo menos 05 (cinco) anos;
- V não estar com prestação de contas, relativo ao exercício anterior, como ex-membro da Diretoria Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- VI contar com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- VII formação de nível superior para os integrantes da Diretoria Executiva.

§ 1º Não poderão integrar os órgãos estatutários da Fundação, ao mesmo tempo, Participantes ou Assistidos que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo grau), inclusive.

§ 2º Não poderão exercer mandato no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, os Participantes e Assistidos que estejam em efetivo exercício na própria Fundação.

§ 3º Os membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal receberão remuneração mensal que não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) da dos membros da Diretoria Executiva, a ser fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Os membros dos órgãos estatutários, no exercício efetivo dos seus mandatos, não poderão ser demitidos das Patrocinadoras com as quais mantenham vínculo empregatício, salvo por “justa causa”.

Art. 15. Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, os membros dos órgãos estatutários somente perderão o mandato em virtude de:

- I renúncia;
- II condenação criminal transitada em julgado;

III penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar;

IV condenação em processo administrativo disciplinar que determine a perda do mandato;

V perda da condição prevista no inciso IV do art. 14, equivalendo tal fato à renúncia do mandato;

VI morte, invalidez permanente ou incapacidade para a prática dos atos da vida civil.

§ 1º Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que der causa ao descumprimento das condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 14, sendo que, na hipótese do § 2º, perderão o mandato todos os membros envolvidos se, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato, nenhum deles renunciar ao mandato de modo a evitar o impedimento ali previsto.

§ 2º A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato.

§ 3º O integrante da Diretoria Executiva indicado pelas Patrocinadoras perderá o mandato, a qualquer tempo, caso venha a ser por estas destituído.

Art. 16 O processo administrativo disciplinar previsto neste Estatuto destina-se à apuração de irregularidade no âmbito de atuação dos órgãos estatutários e sua instauração, instrução e julgamento seguirá a forma estabelecida no Código de Conduta e Ética da Fundação.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidade no âmbito de atuação na qualidade de membro dos órgãos estatutários, poderá determinar o afastamento do Conselheiro ou Diretor até a sua conclusão.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

SEÇÃO II – Do Conselho Deliberativo

Art. 17 O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional da Fundação, é responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios.

Art. 18 A composição do Conselho Deliberativo, integrado por 06 (seis) membros, será paritária entre representantes dos Participantes e Assistidos e das Patrocinadoras.

§1º Os representantes das Patrocinadoras e respectivos suplentes serão assim indicados:

I o primeiro representante será indicado pela Patrocinadora que contar com o maior número de participantes vinculados aos planos previdenciários administrados pela Fundação;

II o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela Patrocinadora que tiver o maior montante patrimonial aportado aos planos previdenciários administrados pela Fundação;

III o terceiro representante será indicado pela Patrocinadora que contar com o maior número de participantes vinculados aos planos previdenciários administrados pela Fundação imediatamente inferior ao da Patrocinadora que atender ao inciso I.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como aquele a quem caberá substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, será escolhido pelos representantes das Patrocinadoras.

Art. 19 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Deliberativo será de 05 (cinco) membros. Não atingido o quórum, será realizada, imediatamente, pelo Presidente do Conselho a segunda convocação para a realização da reunião no primeiro dia útil que se seguir à data marcada, observado o quórum de 04 (quatro) membros.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo poderá ampliar o prazo previsto no parágrafo anterior, desde que entre a data da reunião em primeira convocação e a data da reunião em última convocação não haja um interstício maior que 10 (dez) dias.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo exigem maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 20 Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:

I política geral de administração da Fundação e de seus planos de benefícios;

II alteração deste Estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador, assim como alteração dos respectivos convênios de adesão;

III política e gestão de investimentos, plano de aplicação de recursos e políticas de alçada e de segurança da informação;

IV planos de custeio dos planos de benefícios, orçamentos anuais e programas e planos plurianuais e estratégicos;

V novos regulamentos de planos de benefícios;

VI relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, até o dia 30 de abril;

VII admissão de novas Patrocinadoras e Instituidoras;

VIII autorização para a aquisição, construção e alienação de bens imóveis e para a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;

IX aceitação de doações e legados de qualquer natureza;

X organização, funcionamento e competências das Diretorias;

XI contratação de auditor independente, atuário externo e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XII aceitação de dação em pagamento;

XIII aprovação das demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;

XIV realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas;

XV remuneração e benefícios dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal vigente para cada ano civil;

XVI política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários dos empregados da Fundação, incluídas a criação e a extinção de empregos e funções;

XVII autorização de investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões de cada plano de benefícios;

XVIII examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

XIX nomeação, mediante homologação, e exoneração dos integrantes da Diretoria Executiva;

XX condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão;

XXI aprovação do Regulamento para Concessão de Empréstimos;

XXII aprovação do Código de Conduta e Ética e do Regulamento Eleitoral;

XXIII aprovação dos regimentos internos dos órgãos estatutários e demais instâncias de governança;

XXIV atuação como instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições de que trata artigo 11 deste Estatuto;

XXV casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. A definição das matérias previstas no inciso II deverá ser aprovada pelas Patrocinadoras.

SEÇÃO III – Da Diretoria Executiva

Art. 21 A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Fundação, cabendo-lhe executar a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22 A Diretoria Executiva compor-se-á de 02 (dois) membros e será assim constituída:

- I Diretor Superintendente;
- II Diretor Financeiro e Administrativo.

§ 1º O Diretor Financeiro e Administrativo será indicado pela Patrocinadora que atender ao requisito estabelecido no inciso II do § 1º do art. 18 deste Estatuto e o Diretor Superintendente será eleito diretamente pelos Participantes e Assistidos.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar anualmente cópia completa da declaração de renda e bens apresentada à Receita Federal do Brasil em envelope lacrado, bem como por ocasião de sua posse e quando deixarem os cargos, ficando a declaração à disposição, exclusivamente, do Conselho Deliberativo.

§ 3º A representação da Fundação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, caberá ao Diretor Superintendente, que poderá nomear procuradores com poderes "ad judicia" e "ad negocia", prepostos ou delegados, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos, expressamente, os atos e operações que poderão praticar.

Art. 23 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente por convocação do Diretor Superintendente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

Art. 24 Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete à Diretoria Executiva:

I submeter ao Conselho Deliberativo propostas relativas às matérias de que tratam os incisos I a X, XII a XIV, XVI, XVIII, XX e XXI do art. 20;

II aprovação de contratos, acordos, convênios, indicação de representantes, outorga de procuração, decisões em reuniões e assembleias e outros ajustes em nome da Fundação;

III fixar a lotação do pessoal da Fundação;

IV publicar anualmente as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios;

V encaminhar as Patrocinadoras, de forma centralizada, as informações necessárias à supervisão e à fiscalização sistemática das atividades da Fundação relacionadas aos seus respectivos planos de benefícios, de ofício ou por requisição;

VI encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal relatório das suas atividades sempre que solicitado;

VII fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e documentos que lhe forem requisitados;

VIII realizar outras atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo;

IX cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, o regimento interno e as deliberações do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal

Art. 25 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação.

Art. 26 O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) integrantes e respectivos suplentes, sendo dois representantes eleitos pelos Participantes e Assistidos e dois representantes das Patrocinadoras, indicados da seguinte forma:

I o primeiro representante será indicado pela Patrocinadora que contar com o maior número de participantes vinculados aos planos previdenciários administrados pela Fundação;

II o segundo representante será indicado pela Patrocinadora que tiver o maior montante patrimonial aportado aos planos previdenciários administrados pela Fundação.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos Participantes e Assistidos, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será substituído nas suas ausências pelo membro titular eleito que se fizer presente na reunião, e na ausência deste, pelos respectivos suplentes.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para apreciar os balancetes mensais e anualmente para apreciar o balanço anual e as contas do exercício, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho Deliberativo, decidindo sempre por maioria de votos.

§ 4º O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal será de 03 (três) membros. Não atingido o quórum, será realizada, imediatamente, pelo Presidente do Conselho a segunda convocação para a realização da reunião no primeiro dia útil que se seguir à data marcada, observado o quórum de 02 (dois) membros.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal poderá ampliar o prazo previsto no parágrafo anterior, desde que entre a data da reunião em primeira convocação e a data da reunião em última convocação não haja um interstício maior que 10 (dez) dias.

Art. 27 Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Conselho Fiscal:

I examinar e elaborar relatórios mensais sobre as demonstrações contábeis da Fundação;

II examinar e emitir parecer conclusivo sobre: o relatório anual, as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais da Fundação e sobre as contas da Diretoria Executiva;

III opinar sobre as propostas da Diretoria à apreciação do Conselho Deliberativo que envolvam matéria de natureza orçamentária e contábil;

IV examinar, mensalmente, emitindo o correspondente parecer, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria e órgãos de controle interno e externo;

V examinar os livros e documentos da administração;

VI informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras com os respectivos prazos;

VII emitir, semestralmente, relatórios de controle interno, com as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimento e à execução orçamentária;

VIII acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

V – Do Pessoal

Art. 28 A contratação de pessoal pela Fundação será realizada em conformidade com a política de gestão de pessoas e o sistema de carreira e remuneração aprovados pelo Conselho Deliberativo.

VI – Das Alterações do Estatuto

Art. 29 As alterações do Estatuto da Fundação, salvo por imposição legal, não poderão contrariar os objetivos referidos no art. 1º.

VII – Da Vigência

Art. 30 Este Estatuto entrará em vigor na data da aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.